


ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Ref. Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.03.01/2018-SEOSP

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado sob o Nº <u>325118</u>	
Tab. do Norte, <u>20/04/18</u> às <u>10</u> h <u>06</u> min	
Ass. do Encarregado do Protocolo	

J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME, CNPJ 23.463.259/0001-74, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, á Rua Edmilson Patrício, 157, Edif. Joaquim Sindeaux - Sala 01, Pompeia, CEP 63.800-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Rair Nunes de Figueiredo, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF 066.382.593-85 e RG 003.945.407 – SESPDS/RN, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo por fundamento as razões de fato e de direito ora colacionadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A publicação da decisão acerca do julgamento da habilitação exarada por este órgão ocorreu do dia 16 de abril de 2018. Assim, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, o prazo de 05 dias úteis encerra-se no dia 23 de abril de 2016, sendo, portanto, plenamente tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS E DAS RAZÕES

O município de Tabuleiro do Norte, no dia 11 de abril de 2018, às 09h00m deu início à abertura do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 07.03.01/2018-SEOSP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, EMANEXO.

Durante a sessão de abertura do certame, fora identificado pela recorrente que a empresa C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI - ME, com registro de CNPJ: 13.410.322/0001-50, não apresentou documento comprobatório de endereço e memorial fotográfico que identifique o funcionamento da empresa, em afronta à cláusula 4.2.5.4 do edital, fato que foi prontamente advertido à comissão de licitação no curso da sessão.

Para surpresa da recorrente, em sessão realizada para a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da referida licitação, realizada no dia 12 de abril de 2018, às 13h00m, a comissão de licitação a declarou a inabilitação por supostamente não atender à cláusula 4.2.3.2 do edital, alegando a douta comissão que a recorrente “apresentou acervo para pavimentação em pedra tosca, portanto, inferior ao solicitado em edital” e declarou a empresa C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI – ME habilitada no certame apesar do descumprimento da cláusula 4.2.5.4 do edital.

Cabe aclarar que não há sustentação para a inabilitação da recorrente, uma vez que apresentou toda a documentação exigida no ato convocatório. A decisão, portanto, não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado. Assim como não se sustenta a decisão que declarou habilitada a empresa C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI – ME.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A detida análise do acervo apresentado na licitação pela recorrente, permite verificar claramente que a licitante tem plena capacidade técnica para a execução do objeto licitado, vez que além do item "pavimentação em pedra tosca", já devidamente identificado pela douta comissão de licitação, referido acervo traz também, no item 3.1.2 da planilha nele constante, a "pavimentação em paralelepípedo c/rejuntamento (agregado adquirido)", que é exatamente o item requerido na cláusula 4.2.3.2 do edital em apreço como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, em razão do que entende a recorrente merecer reforma a decisão que a inabilitou no certame.

Cabe à Administração Pública o dever de procurar sempre o fim público, com respeito aos princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, entre eles o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, o da vinculação ao instrumento convocatório, o da autotutela, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impondo ao administrador a impossibilidade de fazer prevalecer sua vontade pessoal, bem como o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias e de rever seus atos quando eivados de vícios.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e provimento desta peça, **para que a empresa possa participar da fase seguinte do processo, qual seja, a abertura das propostas, e para declarar inabilitada a empresa C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI – ME.**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, da não reforma do ato combatido, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE.

**Pede e espera Vosso respeitável
DEFERIMENTO.**

Quixeramobim, Ceará, 19 de abril de 2018.

Rair Nunes de Figueiredo
J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME

Rair Nunes de Figueiredo

CPF 066.382.593-85 / RG 003.945.407 – SESPDS/RN

Procurador



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II

POLEGAR DIREITO

Rair Nunes de Figueiredo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 003.945.407 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/03/2018

NOME: RAIR NUNES DE FIGUEIREDO

FILIAÇÃO: JOSIMAR NUNES PEREIRA, MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE: PEREIRO CE DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1993

DOC. ORIGEM: CERT. DE NASCIMENTO L-440 F-99 RG-13363 PEREIRO CE-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPI: 066.382.593-85

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]* 1ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 20/08/20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Coqueiros - João Pessoa/PB - CEP 58020-001 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3244-5494 - Fax: (31) 3244-5494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74052003181646440133-1; Data: 20/03/2018 16:48:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ35319-77XR,
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2018 20:19:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 940271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/03/2019 16:48:23 (hora local)**.

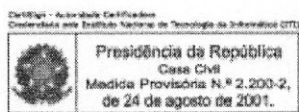
¹**Código de Autenticação Digital:** 74052003181646440133-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b59e9276d6a279475b6c0e51489d161582347bccac34ba81460fc38494dc01aea445e24b5f22cacb9d51a837c10e91a3fecf4ee62af36811c18a5ca0d35fd330a



SERVENTIA PÚBLICA EXTRA
OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL DE
DISTRITO DE MANITUBA – QUIXERAMOBIM

CNPJ.:10.516.748/0001-03

Maria Lúcia Carlos da Silva - Titular e José Evaldo da Silva Amaral - Substituto



PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, neste Distrito de Maniutuba da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Oficial compareceu como **OUTORGANTE: JOSÉ SUASSUNA SINDEAUX NETO ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.463.259/0001-74, estabelecida na Rua Edmilson Patricio 157 - Edif. Joaquim Sindeaux, Sala 01, Bairro Pompeia, neste município e Comarca, tendo como representante **JOSÉ SUASSUNA SINDEAUX NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Silva, 151, Bairro José Airton Machado em Quixeramobim-Ce. portador da cédula de identidade RG nº 2002019075844-SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 009.128.313-24, reconhecidos como os próprios por mim Oficial pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR RAIR NUNES DE FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua Pe. Miguel Xavier, 46 Centro- Quixeramobim-CE, portador do RG nº 003945407-SESPDS/RN e inscrito no CPF sob nº 066.382.593-85, a quem concede amplos e ilimitados poderes, especialmente para representá-lo junto à Comissão de Licitação em todo o território nacional e nessa repartição, assinar todo e qualquer documento referente a licitação, fazer cadastro perante a comissão, apresentar documentação, proposta de preço, receber toda e qualquer importância que o outorgante tiver direito, representá-lo nas repartições públicas municipal, estadual e federal, repartições públicas e particulares, participar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante, podendo dito procurador substabelecer, assinar recibos, contratos, termos, emitir e endossar cheques, dar quitação, assinar aditivo, participar de pregão, ofertar lance e tudo o mais requerer, exercer, promover e assinar ao fim constituído. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e ass. José Suassuna Sindeaux Neto. Eu, Maria Lucia Carlos da Silva, Oficial do Registro Civil, subscrevo (mlc) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. MANITUBA, 26 de MARÇO de 2018. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje.

Maria Lucia Carlos da Silva

Maria Lucia Carlos da Silva
Oficial do Registro Civil



**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

Maria Lucia Carlos da Silva
Oficial do Registro Civil
Distrito de Maniutuba
Quixeramobim-ce

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJ-CE	
EMOLUMENTOS	29,26
ISS	1,46
FAADEP	1,46
FRMP	1,46
FERMOIU	3,69
SELO	4,75
OUTROS	5,00
TOTAL=====>	47,08
SELO(S) AD 081065	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/03/2018 08:51:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 945994

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/03/2019 08:50:03 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 74052803180849430622-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3356654fde793da76b63830b1ca1dbb79b4307ef8c8681dc26020303c7e8db94445e24b5f22cacb9d51a837c10e91a3f0ed4a3614ee885abc78d36008f2ebc02

